



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Nº 002 Data entrada 05/05/26
Horas 08:30 Data saída / /
Destino Projeto
Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA LINGUAGEM CLARA, ACESSÍVEL E SIMPLIFICADA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá promover a utilização de linguagem clara, acessível e simplificada na divulgação de informações relativas a tributos municipais ao contribuinte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se linguagem clara e acessível aquela que facilite a compreensão pelo cidadão comum, observados, sempre que possível:

- I – uso de termos simples e objetivos;
- II – explicação de expressões técnicas quando necessárias;
- III – apresentação de informações de forma estruturada e compreensível;
- IV – utilização de exemplos práticos quando pertinente.

Art. 3º As informações relativas aos tributos municipais deverão conter, de forma clara e acessível, sempre que disponibilizadas pelo Poder Executivo:

- I – identificação do tributo;
- II – indicação do fato gerador;
- III – sujeitos passivos;
- IV – forma de cálculo ou incidência;
- V – prazos de pagamento;
- VI – consequências gerais do inadimplemento;
- VII – orientações sobre formas de pagamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade técnica, adotar instrumentos que facilitem a compreensão das informações tributárias, tais como:

- I – recursos visuais explicativos;
- II – tabelas comparativas;
- III – materiais educativos digitais ou impressos;
- IV – outras ferramentas de comunicação institucional.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei deverão ser implementadas em consonância com:

- I – o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- II – o direito fundamental à informação, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III – a legislação de acesso à informação vigente.

Art. 6º A implementação desta Lei não implicará imposição de estrutura administrativa específica, cabendo ao Poder Executivo definir os meios e instrumentos adequados para seu cumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de maio de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES Assinado de forma digital por JOSE
DE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
ANDRADE:64562069449 Dados: 2026.05.05 07:46:26 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior transparência e acessibilidade na divulgação das informações tributárias municipais, garantindo que o cidadão compreenda, de forma simples e clara, suas obrigações fiscais.

A linguagem excessivamente técnica frequentemente dificulta o acesso à informação, criando barreiras desnecessárias entre a administração pública e o contribuinte.

A proposta fortalece os princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação, contribuindo para uma gestão pública mais transparente, eficiente e próxima da sociedade.

Trata-se de medida que visa aprimorar a comunicação institucional, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, respeitando-se a autonomia e discricionariedade na forma de implementação.

Ouro Branco, 05 de maio de 2026.

JOSE IRENILDO FREIRES
DE
ANDRADE:64562069449

Assinado de forma digital por
JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.05.05 07:46:43
-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade

